



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Reunião: Reunião Ordinário da Diretoria N° 10/2020

Decisão Nº: D/RS - 89/2020

Data: 08/10/2020

Interessados: Gerencia de Fiscalização (GFIS)

Referências: X - X - X - X - X

Ementa: conhece e aprova proposição de minuta de ofício à ser encaminhado para as prefeituras, solicitando alteração de edital de licitação para contratação de empresas sem registro no Crea-RS, para serviços de Engenharia ou Agronomia.

DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, na 10.^a reunião ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2020, por videoconferência e presencial - em consequência da suspensão das atividades presenciais na sede deste regional, proveniente de medida adotada pela atual gestão, em caráter emergencial de segurança da saúde pública acerca da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), ao conhecer a proposição de minuta de ofício à ser encaminhado para as prefeituras, solicitando alteração de edital de licitação para contratação de empresas sem registro no Crea-RS, para serviços de Engenharia ou Agronomia, apresentada pela Superintendente Técnica e Gerente da Fiscalização, Cristiane de Oliveira, destacando que este ofício originou das demandas da fiscalização de editais de licitações, que não exigem o registro no Conselho das participantes do certame, fazendo a leitura da minuta com o seguinte teor: *“O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - Crea-RS, autarquia federal, legalmente instituído pela Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, responsável pela fiscalização do exercício profissional das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, neste ato representado por sua Gerente de Fiscalização, Eng. Civil Cristiane de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Senhoria orientar a alteração do Edital nº XXX/20XX, modalidade XXXXXXXX, cujo objeto é: (citar o objeto da Licitação), pois o mesmo refere-se à atividade da área tecnológica, de competência de fiscalização do CREA-RS. Ocorre que o Edital n. XXX/2020 não atende ao disposto na Lei Federal n. 8.666, de xx de zzzz de 1993, art.30, I e II, §1º c/c art. 68 e art. 69 da Lei Federal n. 5.194/66, haja vista que o certame não faz exigência do registro das empresas no CREA-RS, tampouco da apresentação da Certidão de Registro no CREA-RS pertinente às empresas, bem como a todos os profissionais integrantes de seus quadros técnicos, em que conste o prazo de validade em vigor, documentações estas imprescindíveis para fins de habilitação no referido processo licitatório. Além disso, esclarecemos que são nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa*

física ou jurídica não legalmente habilitada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 5.194/66. Ainda, informamos que as empresas que participarem do referido certame licitatório sem estarem devidamente registradas neste Conselho Profissional serão passíveis de autuação por infringirem o Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66. Assim, a fim de evitar possível descumprimento à legislação vigente, orientamos a alteração do edital, eis que a contratação de empresas para a execução de obras ou prestação de serviços regulamentados, objetos da licitação, não pode ser formalizada sem que as mesmas estejam devidamente registradas neste Conselho.”, após análise do conteúdo e discussão sobre o tema entre os participantes, o Supervisor Jurídico Institucional, Luiz Jacomini Righi Jacomini, observou a necessidade de troca do texto onde diz "serão autuadas" para "passíveis de autuação", colocando mais diplomacia e amigabilidade no texto, **DECIDIU**, por unanimidade: aprovar a proposição de minuta de ofício à ser encaminhado para as prefeituras, solicitando alteração de edital de licitação para contratação de empresas sem registro no Crea-RS, para serviços de Engenharia ou Agronomia. **Presidiu a reunião o 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Engenheiro Agrônomo PAULO RIGATTO. Votaram favoravelmente os diretores conselheiros:** Eng. Mecânico Luciano Roberto Grando, Eng. Eletricista e Téc. Eletrônica Ronaldo Wintter Madruga e Eng. de Minas Eduardo Schmitt da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIGATTO, 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 22/10/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0293079** e o código CRC **CE6CFC7A**.